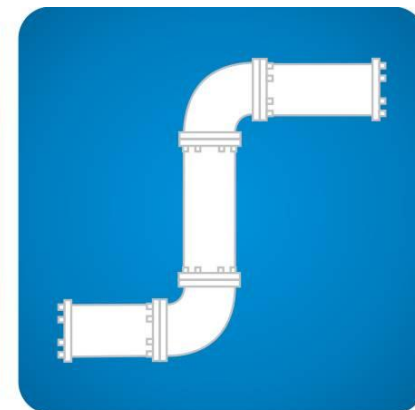


MODELO DE
GESTÃO PARA OS
SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO
DE ÁGUA (SAA) E
SERVIÇOS DE
ESGOTO SANITÁRIO
(SES)



Plamsab

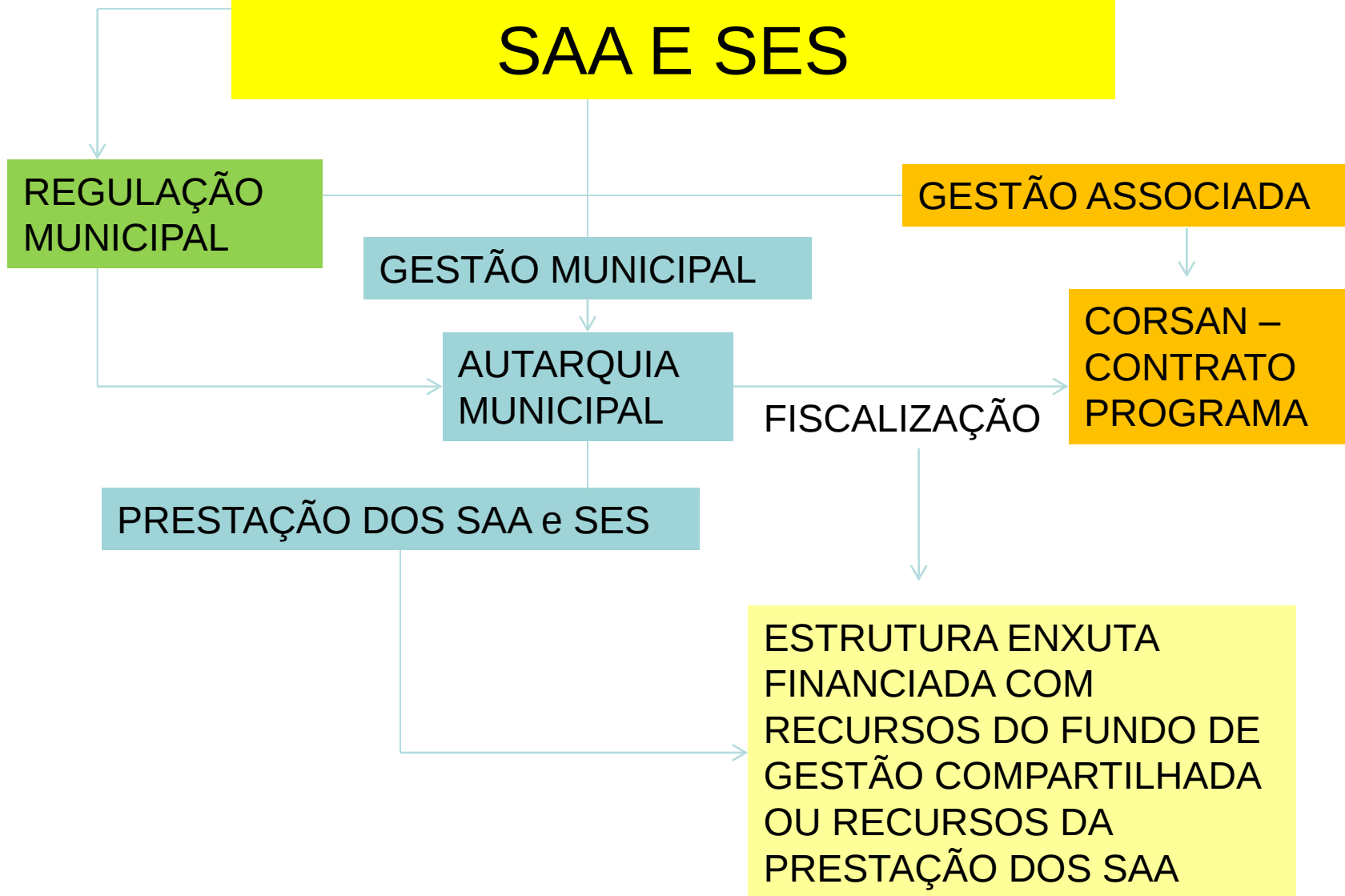


Ijuí - RS



28/12/2010

GESTÃO PÚBLICA DOS SAA E SES



GESTÃO DOS SAA e SES ATRAVÉS DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL

Composição da matriz de risco: severidade x possibilidade de ocorrência

SEVERIDADE	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	RISCO
I Desprezível	A Extremamente Remota	1 Desprezível
II Marginal	B Remota	2 Menor
III Crítica	C Improvável	3 Moderado
IV Catastrófica	D Provável	4 Sério
	E Frequente	5 Crítica

	A	B	C	D	E
IV	2	3	4	5	5
III	1	2	3	4	5
II	1	1	2	3	4
I	1	1	1	2	3

Avaliação do módulo técnico-operacional

Riscos Gestão Autarquia Municipal

ANÁLISE DE PROBLEMA	CAUSA	EFEITO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	SEVERIDADE	RISCO
1. Problemas operacionais na ETA	1.1 Inexperiência Operadores de ETA 1.2 Falta de produtos químicos para tratamento de água 1.3 Manutenção ETA deficiente	- Paralisação da produção de água, desabastecimento, problemas na qualidade da água.	D	III	4
2. Inexistência de/ou controle da qualidade da água deficiente	2.1 Falta pessoal habilitado, 2.2 Laboratório de apoio inexistente	Descumprimento da Legislação, incertezas qualidade da água tratada e distribuída à população	D	III	4
3. Operação/manutenção SAA deficiente	3.1 Inexperiência Pessoal Operacional 3.2 Inexistência de equipamentos para manutenção 3.3 Problemas de comunicação usuário/prestador (115/195) 3.4 Falta de logística, material, equipamentos	Paralisações na distribuição de água (desabastecimento) Elevação da duração média dos reparos no SAA	D	III	4
4. Cadastros deficientes e dificuldades para localização de registros/equipamentos SAA	4.1 Inexistência de cadastro confiável	Intermitência no fornecimento de água e demora no restabelecimento do fornecimento de água	D/E	II	3
5. Problemas na leitura, emissão e cobrança de contas de água	5.1 Inexistência cadastro comercial e roteiros de leitura 5.2 (Unificar leituras e cadastros com IMEI??)	Problemas de arrecadação e receitas	D	III	4
6. Suspensão no fornecimento de água (cortes)	6.1 Falta de pessoal habilitado 6.2 Problemas sistema informação 6.3 Ingerência política	Má qualidade na prestação dos serviços. Baixa sustentabilidade dos serviços.	D	II	2
7. Piora dos indicadores SNIS 2008 e dados operacionais (elevado consumo de energia, perdas, problemas operacionais)	7.1 Necessidade inversores de frequência 7.2 macromedição ETA e setorização 7.3 melhor barragem de acumulação no rio Potiribu 7.4 Estudo de viabilidade econômica para nova captação cascata 7.5 problemas na localização dos reservatórios (devem ser setorizados) 7.6 Necessidade de ampliação EBATs 7.7 Areas com baixa pressão, fugas em redes de fibrocimento 7.8 ausência e falta de manutenção de caixas de registros, instalação de válvulas redutoras de pressão 7.9 atualização dos mapas do sistema de distribuição de água 7.10 Automação das unidades operacionais e CCO 7.11 Redução do índice de perdas de água na distribuição (41%) 7.12 Trocar 2 GMB de 400 CV cada por um CMB com motor de 720 CV 7.13 Substituição de rede de água 7.14 equipamentos eletromecânicos para manutenção no SAA 7.15 Hidrometração 100% 7.16	Afetar desempenho na qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água	C	I	1
8. Problemas com a implantação do SES	8.1 A adoção de um sistema de esgotamento sanitário entre o unitário e o separador absoluto denominado de unitário progressivo.	- Problemas relacionados a possíveis odores resultantes desta opção técnica - viabilidade financeira e possibilidade de adoção de outra fórmula de cálculo de tarifa de esgoto em benefício dos usuários, sem prejuízo à qualidade dos recursos hídricos.	C	II	2

Avaliação do módulo financeiro-econômico

Riscos Gestão Autarquia Municipal

PERIGO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	SEVERIDADE	RISCO
1. Aumento de Tarifa	1.1 Desequilíbrio econômico-financeiro em função da obrigatoriedade de empreender os investimentos no SES com recursos próprios	Descontentamento do cidadão usuário e críticas à tomada de decisão.	B	II	1
2. Aumento da despesa média por empregado	2.1 Plano de carreira deficiente, falta de controle de horas extras, gestão ineficiente	Diminuição da rentabilidade e queda nos investimentos	B	II	1
3. Aumento do índice de perdas de faturamento	3.1 Problemas técnicos no fornecimento de água causando desabastecimento 3.2 Problemas nos avisos de corte, falta de fiscalização contra ligações clandestinas, ineficiência nos serviços de corte de água		C (se não houver interferência)	II	2
4. Aumento da despesa de exploração	4.1 Deficiências no controle das contas e custos 4.2 Tecnologias dependentes e onerosas	Prejuízo à imagem da administração e diminuição de recursos para novos investimentos	B	III	2
5. Aumento da inadimplência por dificuldades/problemas, cortes de água, cobrança	5.1 Inexistência de equipes capacitadas para a realização destes serviços 5.2 Ingerência política	Perda de governabilidade na gestão dos serviços de água e esgoto	C	III	3
6. Consequências da Avaliação Patrimonial refletindo dificuldades no pagamento das indenizações devidas.	6.1 Avaliações dos ativos – imobilizações e obras, bens patrimoniais cf. art.42 da Lei 11.445/2007 que recomenda avaliação patrimonial bipartite para o cálculo da indenização devida 6.2 Incapacidade de pagamento pelo município	Problemas de ordem jurídica e financeira (pela não provisão de recursos para pagamento da indenização) Corsan não disponibilizou a relação dos bens patrimoniais e da avaliação das imobilizações, obras, sua amortização e depreciação	C	III	3
7. Passivos trabalhistas contra o Município	7.1 Opção dos servidores da Corsan em migrar para o Estatuto Municipal (Filiação Sindiágua?) 7.2 Inexistência e/ou descumprimento de procedimentos laborais	Inclusão na cobrança da dívida a ser ressarcida para a Corsan	B	III	2
8. Receita e arrecadação insuficiente para sustentar pagamento das prestações e atividades relacionadas aos SAA e SES e Investimentos	8.1 Inexistência de provisão de recursos indenizatórios devidos, segundo a Lei 11.445/07	Responsabilização do Município	C	III – IV	4
9. Inviabilidade para o acesso aos recursos do PAC	9.1	Investimentos deverão ser realizados com recursos próprios ou recursos financiados	C	III-IV	4

EXISTE PERIGO DE ISENTAR/CONGELAR PAGAMENTO CONTAS DE ÁGUA EM PERÍODO ELEITORAL QUE PRECISA SER EVITADO

Avaliação do módulo Político Institucional

PERIGO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	SEVERIDADE	RISCO
1. Não constituir uma autarquia municipal em tempo hábil e/ou não capacitá-la para a prestação dos serviços de água e esgoto	1.1 Incertezas quanto à tomada de decisão para envio de projeto de lei à câmara municipal 1.2 Não aprovação de projeto de lei para constituir autarquia municipal com estrutura necessária	- Comprometimento da imagem do gestor público; - possibilidade de prejuízos à qualidade na prestação dos SAA e SES	C/D	IV	5
2. Independente da opção do executivo Municipal de criar uma autarquia, descontentamento do cidadão usuário ou de entidades municipais representativas	2.1 Movimentos políticos de segmentos da sociedade pró e contra uma ou outra alternativa 2.2 Inexistência de levantamento, consulta pública de opinião, ou baixo apoio popular, dos veículos de comunicação, das entidades representativas presentes e atuantes no município.	- Monitoramento de opiniões será necessário - Necessidade de colocar transparentemente as razões da tomada de decisão e os compromissos do governo municipal com o saneamento básico	D	III	4
3. Ações judiciais	3.1 Insatisfação do Sindicato para com a tomada de decisão do município em não firmar contrato de programa com a Corsan 3.2 Responsabilização do Município para com os investimentos na área do esgotamento sanitário 3.3 Processo judicial para reversão da tomada de decisão quanto ao modelo de gestão municipal, justificado nos riscos à continuidade dos SAA e à capacidade de oferecer água de qualidade à população.	- Dispendio de energia e necessidade de contraposição jurídica/administrativa - Problemas jurídicos demandando contratação de serviços jurídicos - Responsabilização dos gestores municipais - Instabilidade institucional e incertezas para com a execução dos serviços de abastecimento de água.	D	IV	5
5 Responsabilização do Município para executar as ações necessárias para a despoluição dos arroios (meio ambiente)	5.1 Decisão em assumir os serviços de A + E	- responsabilização do gestor municipal - necessidade de firmar novo TAC	D	II	3
6 Problemas com a estruturação da Autarquia Municipal	6.1 Ação pró-ativa, preventiva deficiente 6.2 Dúvidas e demora na tomada de decisão	- Questionamento da tomada de decisão e sobre a qualidade na prestação dos serviços	C/D	III	3
7. Estruturação insuficiente da Agência de Regulação	7.1 Postergação da tomada de decisão quanto à forma/modalidade de regulação municipal 7.2 Insuficiência de Recursos Humanos	- Possível questionamento (pedido de informações) - Demora para regulamentar as atividades	C/D	II	2
8. Risco de politização da temática (Política Nac. de Saneamento Básico). Dificuldades de tramitação na Câmara de Vereadores	8.1 Ação de interesses corporativos sobre a posição dos Edis	- dificuldades na tramitação	C/D	III	3
9. Alternância no governo municipal	9.1 Não aceitação do modelo de gestão pública	- elevação de custos para usuários, se comparada a gestão municipal autárquica	D	III	3

Avaliação do Módulo Social – Riscos Gestão Autarquia Municipal

PERIGO	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	SEVERIDADE	RISCO
1. Indefinição na forma de aplicação do benefício da Tarifa social	1.1 Visão comercial e/ou inexistência de critérios para concessão da tarifa social.	- descontentamento da população de baixa renda - barreira para a universalização dos serviços	C	II	2
2. Domicílio do quadro remanescente de servidores da Corsan	2.1 Negativa em transferir-se para outras cidades atendidas pela Corsan 2.2 Negativas em integrar quadros da autarquia (Regime jurídico especial a ser criado por lei municipal)	- insatisfação, descontentamento, protestos	D	II	2
3. Cobrança de tarifa de esgoto (R\$ 2,24/m ³ esgoto) e obrigatoriedade das ligações de esgoto	3.1 Estrutura tarifária rígida (que não permite modificações, a exemplo da Corsan) 3.2 Obrigatoriedade de ligação de esgoto devido ação judicial contra o município.	Dificuldades na efetivação das ligações de esgoto. Oneração da população no pagamento das tarifas de esgoto. - Inviabilizar ou dificultar compromisso do Município em exigir a ligação de esgoto dos usuários ao SES	D	III	4

**GESTÃO DOS SAA e SES ATRAVÉS DA
GESTÃO ASSOCIADA COM A CORSAN**

ANÁLISE DE ASPECTOS RELACIONADOS A ALTERNATIVA DE FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN PARA VIABILIZAR A GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Serão abordados principalmente os seguintes temas:

- das indenizações devidas à CORSAN;
- do Fundo de Gestão Compartilhada;
- Dos Direitos, Garantias e Obrigações do Município;
- Dos Direitos, Garantias e Obrigações da CORSAN.

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

FONTE: www.corsan.rs.gov.br

“DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IV. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- V. Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta – No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta – O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- Rescisão pela CORSAN;
- Por caducidade;
- Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- Por extinção da CORSAN;
- Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- Por anulação do Contrato.

Subcláusula Sexta – Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será prévia.

Subcláusula Sétima – Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.”

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

LEI 11.445/2007

Recomenda-se ao município solicitar formalmente à Corsan, antes da assinatura do contrato de programa, a discriminação do patrimônio a ser considerada na cláusula trigésima terceira (33ª), subcláusula 2ª, inciso VI, assim como, da metodologia de cálculo utilizada. Esta é, smj, considerada uma exigência da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, em seu Art. 58, como segue:

“ ... O art. 42, §3, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei”.

§ 4o Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3o deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5o No caso do § 4o deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA

RECEITAS FUNDO GESTÃO COMPARTILHADA

- 5% faturamento mensal SAA, descontados os tributos; (5% de R\$ 14.000.000,00, resultaria em R\$ 700.000,00/ano);
- 100% faturamento mensal SES, descontados os tributos (COFINS, PASEP, IRPJ...);
- Multas e recursos não onerosos.

DESTINAÇÃO RECURSOS DO FUNDO GESTÃO COMPARTILHADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A destinação dos recursos financeiros que constituirão o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA** se dará da seguinte forma:

- I. **70%** (setenta por cento), dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. **30%** (trinta por cento) repassados à Prefeitura Municipal contratante e destinados a:
 - a. Programas de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas visando equipar o órgão fiscalizador;
 - b. Programas em educação ambiental;
 - c. Programas de recuperação de áreas degradadas;
 - d. Programas em saneamento básico e ambiental no município contratante; e
 - e. Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins.

DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA

A partir de uma análise preliminar do conteúdo das cláusulas acima transcritas, depreende-se haver um contraditório entre o firmado na Cláusula Trigésima Oitava (38ª) e a Cláusula Quadragésima (40ª), pois, a aplicação de recursos no Fundo de Gestão Compartilhada cessa, quando for considerada a universalização dos serviços de esgotamento sanitário daquelas economias consideradas factíveis. Independente do alcance da universalização do atendimento, no caso de Ijuí, o município terá que empreender a fiscalização sobre a prestação dos SAA e SES e sobre o contrato de programa até sua finalização. Para permitir o desenvolvimento destas atividades com qualidade e garantir a operação dos SAA do tipo associações de água e realizar controle sanitário nos domicílios existentes na área rural, necessitará de recursos financeiros os quais deverão vir de parte das receitas provenientes da prestação dos SAA e SES no âmbito municipal pela Corsan.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES ***DO MUNICÍPIO***

“DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

- I. Regular a prestação do serviço;***
 - II. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;***
 - III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;*
 - IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;*
 - V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;*
 - VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;*
 - VII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;*
 - VIII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;*
 - IX. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;***
- XIV. Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;***

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES *DO MUNICÍPIO*

Uma análise das cláusulas acima transcritas conduz à necessidade de o município vir a constituir uma instância de regulação complementar à regulação da Agência de Regulação Estadual (Agergs), caso esta for designada como ente de regulação do contrato de programa. Considerando que a Comissão Municipal, designada através do Decreto-Executivo nº 4.306, de 03/12/2009 para avaliar o contrato de concessão com a Corsan, recomenda que a regulação seja municipal, caberá ao município de Ijuí, estruturar e constituir esta instância de regulação. Como os custos para a regulação destes serviços através da Agergs importam em 0,5% da receita anual da Corsan, o Município deverá tomar cuidado para não ter que empreender recursos de outras áreas da administração direta, e portanto, manter estrutura enxuta e exclusivamente dedicada aos fins propostos.

A responsabilidade imposta na cláusula que exige que o município obrigue ao cidadão usuário a ligação do esgoto sanitário ao SES a ser construído, pelas suas dificuldades e particularidades, deverá ser modificada, pois, smj., as responsabilidades são compartilhadas, inclusive com o apoio formal e sustentado do poder judiciário. Esta matéria não é de fácil gestão, pois culturalmente e considerando a baixa disposição do cidadão em pagar custos adicionais para a prestação dos serviços de esgoto sanitário, os debates os

**O MUNICÍPIO CONSEGUIRÁ OBRIGAR AO CIDADÃO SUA
LIGAÇÃO DE ESGOTO AO MESMO TEMPO QUE O USUÁRIO
TERÁ ADICIONADO 70% PB NA SUA CONTA DE ÁGUA??**

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL, DESIGNADA ATRAVÉS DO DECRETO-EXECUTIVO Nº 4.306, de 03/12/2009, PARA AVALIAR O CONTRATO DE CONCESSÃO COM A CORSAN, QUE A REGULAÇÃO SEJA MUNICIPAL, SUGERE-SE TAMBÉM PARA VIABILIZAR AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IJUÍ, ESTRUTURAR E CONSTITUIR UMA AUTARQUIA MUNICIPAL PARA OS FINS RELACIONADOS.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN

“DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CORSAN se obriga a:

- I. *Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;*
- II. *Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;*
- III. *Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;*
- IV. *Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da CORSAN;*
- V. *Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;*
- VI. *Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;*
- VII. *A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenuar essa responsabilidade, exceto nos casos legais;*
- VIII. *Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;*
- IX. **Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;**
- X. *Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o MUNICÍPIO, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;*

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN

Através do Ofício 063/2010-GP, de 19/01/2010 da Corsan endereçada ao Município de Ijuí, propõe a criação de um Fundo de Gestão Compartilhada e assume compromissos com os seguintes investimentos para o Sistema de Abastecimento de Água, dentre outros:

- a) Substituição das redes de fibrocimento a razão de 15% a.a. (100 km)
- b) Implantação de setorização, em tempo não superior a 4 anos;
- c) Execução de Programa de Perdas, em tempo não superior a 4 anos.

Para o Sistema de Esgotamento Sanitário os compromissos da Corsan são:

- a) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no valor de R\$ 8.707.809,81 credenciado junto à CEF (processo nº 157.2.2005/2009)
- b) Implantação do interceptor do Arroio Moinho, com recursos próprios, que atenderá as Bacias 00, 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 14.

Junto ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC02), a Corsan protocolou pedido de R\$ 22.472.603,10 para a implantação do sistema de esgoto sanitário nas bacias 09 e 14, além de R\$ 1.000.000,00 para projetos vinculados ao SAA e R\$ 1.881.000,00 para projetos vinculados ao SES.

Existem informações extraoficiais de que a Corsan está investindo um valor aproximado de R\$ 6.100.000,00 na implantação do interceptor 0.

Recursos não aprovados !

COMENTÁRIOS RELACIONADOS ÀS CONDICIONANTES CONSTANTES NAS MINUTAS DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

A remuneração do capital da Corsan ocorre através da fixação de tarifas, que comparativamente com outros prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (p.27, quadro2, PMIjuí, 2009), apresentam valores “elevados”.

A sistemática de reajuste de tarifas vigente adota a variação anual do indicador IGPM como referencial de cálculo, o que difere da usual prática do princípio do “serviço pelo custo”.

Se formos considerar as despesas ou os cálculos contábeis referentes à depreciação e uma reserva para expansão e melhoramento do serviço, novamente há incertezas quanto aos valores apurados, pois não há plano de expansão e de melhoramento do serviço que seja do conhecimento dos municípios contratantes dos serviços da Corsan.

Entre os anos 2005 a 2010, houve significativa transferência de renda dos cidadãos usuários dos municípios para a esfera estadual (caixa único), devido ao resultado financeiro positivo.

COMENTÁRIOS RELACIONADOS ÀS CONDICIONANTES CONSTANTES NAS MINUTAS DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

Ao município de Ijuí, junto com os demais municípios do sistema Corsan, em sendo a opção a gestão associada através de contrato de programa com a Corsan, caberá exigir amplo debate a respeito das condições do equilíbrio-econômico financeiro, considerando que inexistente controle de custo dos serviços e plano de investimentos. A transferência de recursos dos cidadãos-usuários para o sistema Corsan é inexplicável, enquanto houver demandas históricas como a implantação de um SES na cidade. Também não se justifica argumentar pelo subsídio cruzado e transferir superávits financeiros para o caixa único do Estado, ou seja, para o acionista majoritário.

Como cláusula adicional ao contrato de programa a ser proposto, caso esta for a decisão do poder executivo, sugere-se que numa eventual regionalização da empresa através da participação público-privada, o contrato seja encerrado e os ativos e equipamentos repassados ao município para que este então venha constituir e operacionalizar os SAA e SES no âmbito do município de Ijuí.

ANÁLISE COMPARATIVA SIMPLIFICADA DOS MODELOS DE GESTÃO

PROBLEMAS NA PRESTAÇÃO DOS SAA e SES pela Corsan

MUNICÍPIOS NÃO SÃO CONSULTADOS

Se for observada a Cláusula Vigésima Primeira dos Contratos de Programa, na qual são assegurados como direitos e garantias ao Município, dentre outros:

“Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços” ,

fica-se em dúvida se esta cláusula é aplicável, por exemplo, quanto à OPERAÇÃO DE DEBÊNTURES em curso, pretendida pela Corsan (convocação do Conselho de Administração da Corsan, edital, C.Povo, 19/11/2010), a finalidade da aplicação dos recursos, forma de resgate e repercussão na equação do equilíbrio econômico-financeiro. Também não estão esclarecidas as razões desta operação financeira, visto que nos últimos anos foram alardeados lucros significativos da Corsan.

PROBLEMAS NA PRESTAÇÃO DOS SAA e SES pela Corsan

20 Sexta-feira e fim de semana
17, 18 e 19 de dezembro de 2010

Política

► Gestão Pública

Prefeitos reclamam de falta de qualidade e descaso da Corsan

Diretor-presidente reconhece problemas e defende a despolitização dos espaços da estatal

Priscila Paska

A Corsan foi o principal foco de críticas entre prefeitos, na manhã desta quinta-feira, na sede da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs). Na presença de prefeitos, empresários e especialistas da área, a abelheira sobre a ineficiência dos serviços da estatal criou o ritmo do 1º Seminário Estadual de Saneamento.

O prefeito de Santa Maria, Cesar Schirmer (PMDB), foi o primeiro a dar o tom de descontentamento com a Corsan. "O conceito que eu tinha da entidade era o melhor, mas mudou muito desde que eu assumi a prefeitura. Se eu quisesse, teria rompido o contrato". O comentário criou mal-estar na mesa de abertura, onde, aliás, estava o diretor-presidente da Corsan, Luiz Zaffalon.

Conforme Schirmer explicou, a média de vazamento de esgoto em Santa Maria é de 10 casos por dia, 70 por semana. "E, para o cidadão, de quem é a culpa? Não é da Corsan, é do prefeito", reclamou. O prefeito ainda criticou o excesso dos serviços de terraplanagem da estatal, como a leitura do relógio, por exemplo. "Será inevitável o rompimento (do contrato com a Corsan). Porque nenhum prefeito que assume Santa Maria tem coragem de renovar, senão, será apedrejado em praça pública".

O diretor-presidente da Corsan admitiu os problemas alegados. "Muita posição é de respeito a eles. Os prefeitos são o poder concedente e devem ter razões de sobra para estas acusações." Ele concorda que a estatal, ao longo do tempo, houve-se no atendimento ao funcionamento de água, mas pouco em melhorias e engastamento sanitário. "Por muitos anos, em função dos problemas de administração, a Corsan negligenciou o atendimento. Hoje, com a nova lei (11.445/2007) estes problemas estão afluando."

Com tom menos incisivo, mas ainda contundente, o prefeito de Uruguaiana, Sanchotene Felice (PSDB), expôs a longa relação de atrito entre a Corsan e o município. Em 2009, o Sindicato e a Associação de Engenheiros da Corsan encaminharam uma representação ao Ministério Público de Corsan, alegando que a prefeitura estava direcionando a licitação da área de saneamento em favor da Oderecht. Mas, conforme Sanchotene, a estatal não participou de audiência pública, da licitação e nem do plano de saneamento. "A Corsan está renovando contrato e prometendo o que não tem."

Sanchotene disse que é aconselhável que não se envolva política partidária no tema do saneamento básico. A posição ficou clara ao assumir abertamente que tem consciência de que, nos últimos quatro anos, a presidência da Corsan teve o co-

Jornal do Comércio - Porto Alegre

SEMINÁRIO ESTADUAL DE SANEAMENTO

DESAFIOS E MODELOS REALIDADE NOS MUNICÍPIOS ONTES E FINANCIAMENTO

Encontro na Famurs apontou deficiências nos serviços prestados pela empresa

mando do seu partido. "Estou disposto a ir às últimas consequências. Afinal, o que um homem de 75 anos pode perder?", provocou Sanchotene.

Luiz Zaffalon defende o combate de três problemas na instituição, um deles é a falta de recursos para o Estado. Para ele, a solução estaria nas Parcerias Público-Privadas (PPPs) - ideia defendida entre outros prefeitos, no seminário, por Jairo Jorge, de Canoas; além de Schirmer e Sanchotene. Outra solução, apontou, seria descobrir um novo modelo de operação de água e esgoto. Zaffalon acredita que a Corsan precisa estar menos suscetível às influências políticas. "Ela (Corsan) é politizada em excesso. Tem indicação política em todos os setores."

O prefeito de São Gabriel, Rossano Gonçalves (PDT), ressaltou que "a relação que se tem com a Corsan é de favor, quando deveria ser de obrigação". Ele alertou durante sua exposição que a estatal está poluindo as águas, os córregos, os riachos, os rios. "O rio Vacacaí está assoreado por culpa da Corsan, do esgoto que correu para ele a céu aberto. O Ministério Público deveria agir contra isso. Não sei se está, mas deveria."

Rossano Gonçalves diz que a empresa se vale de medidas protetórias que prejudicam o serviço. "A situação real é de pouca quantidade de esgoto canalizado e tratado. Como precisamos de nova concessão, e a Corsan não tem condição de baixar tarifa, ela nem entra nos processos licitatórios. E depois fica entrando com ações, com denúncias, como aconteceu com Uruguaiana."

O presidente da Famurs, Vilmar Zanchin, salientou que o município tem duas opções: criar empresa própria ou fazer concessão pública ou privada. "Os maiores criam as suas empresas. Os pequenos não têm condições. Por isso, estamos aqui conversando para ver qual a melhor alternativa para cada um."

Sobre as críticas direcionadas à Corsan, Zanchin observa que a estatal "não tem condições e capacidade de fazer tais investimentos, que são caríssimos". Por outro lado, pondera que "quando o prefeito renova (a concessão) a comunidade começa a cobrar".

Também participaram da abertura do evento o futuro secretário estadual de Infraestrutura e Logística, Beto Albuquerque (PSB), o empresário Jorge Gerdau, o presidente do Movimento Brasil Competitivo (MBC), Erik Camarano, e o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Hélio Saul Mileski.

PROBLEMAS NA PRESTAÇÃO DOS SAA e SES pela Corsan

ZH – 17/01/2011: “Prefeitos ameaçam se rebelar contra Corsan”
(CORSAN ação fragmentada; Interesse construtoras PPPs e Gestão Privada; Oportunidades de Negócios. Saneamento à margem

JC – 18/01/2011: “Frison quer repactuar contratos da Corsan”
 (“A CORSAN foi desmontada, precisamos recuperá-la. É uma empresa que hoje dá superávit. Esse valor precisa ser transformado em investimento”

“Queremos no mínimo, duplicar o tratamento de esgoto. Vamos disputar mais recursos no PAC-2 e, eventualmente, considerar a PPP”

“Queremos fazer uma reunião em fevereiro entre o governador, o secretário do Gabinete dos Prefeitos, o presidente da Corsan e todas as prefeituras cujos contratos estão vencidos, para negociarmos tudo de novo. Vamos repactuar todas as relações, qualificar o atendimento, e tratar de resolver os problemas-chave das cidades. Mas para isso precisamos que eles renovem os contratos”

PROBLEMAS NA PRESTAÇÃO DOS SAA e SES pela Corsan

VALORES EM VIGOR A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE JULHO 2010

- O Preço Base do m³ é variável aplicando-se a Tabela de Exponenciais em anexo.
- Fórmula $PB \times (esse\ n\ é\ exponencial\ de\ c)$ acrescido dos custos do Serviço Básico.
- Nas categorias Res A e A1 cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Res. B.
- Na categoria C1 cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Comercial.
- O Esgoto será cobrado de acordo com o consumo ou do volume mínimo da categoria.

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MINIMA SEM HIDR.	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	1,53	6,07	21,37	0,77	1,07
	RESID. A e A1	1,30	6,07	19,07	0,65	0,91
	m ³ excedente	3,20			1,60	2,24
BÁSICA	RESIDENCIAL B	3,20	15,14	47,14	1,60	2,24
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	3,20	15,14	47,14	1,60	2,24
	m ³ excedente	3,64			1,82	2,55
	COMERCIAL	3,64	27,00	99,80	1,82	2,55
	PÚBLICA	3,64	53,94	126,74	1,82	2,55
	INDUSTRIAL até 1000m ³	4,13	53,94	191,00	2,06	2,89
	acima de 1000m ³	(tabela especial)				

TARIFAS ELEVADAS E REAJUSTES FACULTADOS PELA VARIAÇÃO DO IGPM

COMPARATIVO E RESUMO DAS SIMULAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE ALTERNATIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL E A CORSAN

	DEMASI	CORSAN
RECEITA SAA + SES	635.764.114,99	736.828.6677,75
CUSTO SAA + SES	500.136.963,70	489.593.697,42
PREVISÃO RESULTADO LÍQUIDO (2010 – 2040)	135.627.151,29 (para o Município)	247.234.980,33 (para os acionistas – Estado)
PREVISÃO INVESTIMENTOS SAA	11.447.264,84	11.447.264,84
PREVISÃO INDENIZAÇÕES	10.000.000,00	-
PREVISÃO INVESTIMENTOS SES	38.874.000,38	26.607.809,81 24.353.603,08 (PAC- NEGADO)

Receita SAA + SES DEMASI considerou tarifa de esgoto 30% do valor da Corsan (R\$ 2,24/m³)

Ambas alternativas consideram INVESTIMENTO no SES do tipo Sistema Separador Progressivo e sem readequação tecnológica e ampliação da ETE (2 módulos de 60 L/s)

Cálculo dos saldos financeiros para simulações sem cobrança de tarifa de esgoto. Alternativa autarquia municipal.

Ano	Receita anual água (SEM TARIFA ESGOTO)	Receita anual água (A PARTIR 2018 80% TARIFA CORSAN)	Custos Operação SAA 2 (Custo Corsan)	Custos Operação SES ALT 2	CENÁRIO TAB 3.14 (SEM TARIFA ESGOTO)	CENÁRIO TAB 3.14 (SEM TARIFA ESGOTO A PARTIR 2018)
	R\$	R\$	R\$			R\$
2010	R\$ 16.401.676,10	R\$ 16.401.676,10	R\$ 11.331.031,74	R\$ 0,00	R\$ 2.570.644,36	R\$ 2.570.644,36
2011	R\$ 16.565.692,86	R\$ 16.565.692,86	R\$ 11.408.095,01	R\$ 0,00	R\$ 2.657.597,85	R\$ 2.657.597,85
2012	R\$ 16.731.349,79	R\$ 16.731.349,79	R\$ 11.485.928,92	R\$ 0,00	R\$ 2.745.420,87	R\$ 2.745.420,87
2013	R\$ 16.898.663,29	R\$ 16.898.663,29	R\$ 11.564.541,16	R\$ 521.998,29	R\$ 2.312.123,84	R\$ 2.312.123,84
2014	R\$ 17.067.649,92	R\$ 17.067.649,92	R\$ 11.643.939,52	R\$ 527.218,28	R\$ 5.070.644,36	R\$ 5.070.644,36
2015	R\$ 17.238.326,42	R\$ 17.238.326,42	R\$ 11.724.131,87	R\$ 532.490,46	R\$ 5.157.597,85	R\$ 5.157.597,85
2016	R\$ 17.410.709,68	R\$ 17.410.709,68	R\$ 11.805.126,14	R\$ 537.815,36	R\$ 5.245.420,87	R\$ 5.245.420,87
2017	R\$ 17.584.816,78	R\$ 17.584.816,78	R\$ 11.886.930,36	R\$ 543.193,52	R\$ 4.812.123,84	R\$ 4.812.123,84
2018	R\$ 17.760.664,95	R\$ 14.200.347,32	R\$ 11.969.552,61	R\$ 548.625,45	R\$ 4.896.492,12	R\$ 4.896.492,12
2019	R\$ 17.938.271,60	R\$ 14.342.350,79	R\$ 12.053.001,09	R\$ 976.476,01	R\$ 4.981.704,09	R\$ 4.981.704,09
2020	R\$ 18.117.654,31	R\$ 14.485.774,30	R\$ 12.137.284,06	R\$ 986.240,77	R\$ 5.067.768,18	R\$ 5.067.768,18
2021	R\$ 18.298.830,86	R\$ 14.630.632,04	R\$ 12.222.409,85	R\$ 996.103,17	R\$ 5.154.692,91	R\$ 5.154.692,91
2022	R\$ 18.481.819,16	R\$ 14.776.938,36	R\$ 12.308.386,90	R\$ 1.006.064,21	R\$ 5.242.486,88	R\$ 1.682.169,25
2023	R\$ 18.666.637,36	R\$ 14.924.707,75	R\$ 12.395.223,72	R\$ 1.016.124,85	R\$ 4.908.794,50	R\$ 1.312.873,69
2024	R\$ 18.853.303,73	R\$ 15.073.954,83	R\$ 12.482.928,92	R\$ 1.026.286,10	R\$ 4.994.129,49	R\$ 1.362.249,48
2025	R\$ 19.041.836,77	R\$ 15.224.694,37	R\$ 12.571.511,16	R\$ 1.051.632,50	R\$ 5.080.317,83	R\$ 1.412.119,02
2026	R\$ 19.232.255,13	R\$ 15.376.941,32	R\$ 12.660.979,22	R\$ 1.062.148,82	R\$ 5.167.368,06	R\$ 1.462.487,26
2027	R\$ 19.424.577,69	R\$ 15.530.710,73	R\$ 12.751.341,97	R\$ 1.072.770,31	R\$ 5.255.288,78	R\$ 1.513.359,18
2028	R\$ 19.618.823,46	R\$ 15.686.017,84	R\$ 12.842.608,34	R\$ 1.083.498,01	R\$ 5.344.088,72	R\$ 1.564.739,81
2029	R\$ 19.815.011,70	R\$ 15.842.878,02	R\$ 12.934.787,38	R\$ 1.094.332,99	R\$ 5.418.693,11	R\$ 1.601.550,72
2030	R\$ 20.013.161,81	R\$ 16.001.306,80	R\$ 13.027.888,20	R\$ 1.105.276,32	R\$ 5.509.127,09	R\$ 1.653.813,27
2031	R\$ 20.213.293,43	R\$ 16.161.319,86	R\$ 13.121.920,04	R\$ 1.116.329,09	R\$ 5.600.465,41	R\$ 1.706.598,45
2032	R\$ 20.415.426,37	R\$ 16.322.933,06	R\$ 13.216.892,19	R\$ 1.127.492,38	R\$ 5.692.717,11	R\$ 1.759.911,48
2033	R\$ 20.619.580,63	R\$ 16.486.162,39	R\$ 13.312.814,07	R\$ 2.225.087,90	R\$ 5.785.891,33	R\$ 1.813.757,64
2034	R\$ 20.825.776,44	R\$ 16.651.024,02	R\$ 13.409.695,16	R\$ 2.247.338,78	R\$ 5.879.997,29	R\$ 1.868.142,27
2035	R\$ 21.034.034,20	R\$ 16.817.534,26	R\$ 13.507.545,07	R\$ 2.269.812,17	R\$ 5.975.044,31	R\$ 1.923.070,74
2036	R\$ 21.244.374,54	R\$ 16.985.709,60	R\$ 13.606.373,47	R\$ 2.292.510,29	R\$ 6.071.041,80	R\$ 1.978.548,49
2037	R\$ 21.456.818,29	R\$ 17.155.566,70	R\$ 13.706.190,16	R\$ 2.315.435,39	R\$ 5.081.678,66	R\$ 948.260,43
2038	R\$ 21.671.386,47	R\$ 17.327.122,36	R\$ 13.807.005,01	R\$ 2.338.589,75	R\$ 5.168.742,50	R\$ 993.990,08
2039	R\$ 21.888.100,34	R\$ 17.500.393,59	R\$ 13.908.828,01	R\$ 2.361.975,64	R\$ 5.256.676,97	R\$ 1.040.177,02
2040	R\$ 22.106.981,34	R\$ 17.675.397,52	R\$ 14.011.669,25	R\$ 2.385.595,40	R\$ 5.345.490,78	R\$ 1.086.825,84
	R\$ 592.637.505,41	R\$ 501.079.302,67	R\$ 390.816.560,58	R\$ 36.368.462,21	R\$ 153.450.271,71	R\$ 79.356.875,24

Os valores constantes na Tabela 3.14 sugerem viabilidade financeira para fazer frente aos passivos resultantes da avaliação dos ativos permanentes a serem indenizados e resultam para o cenário 3 (sem tarifa de esgoto) em um potencial de investimento de R\$ 153.450.271,71 no período de 2010 a 2040.

Vantagens e desvantagens do modelo de gestão pública através de autarquia municipal.

M.1	V	Diminuição da tarifa para o usuário final ao longo do tempo.	
M.2	V	Maior autonomia e rapidez na tomada de decisão quanto às obras a executar	
M.3	V	Melhor eficiência na prestação dos serviços de água e esgoto	
M.4	V	Controle social com a participação direta pela população possível.	
M.5	V	Novo ajuste de conduta com o Judiciário (MP), em bases mais factíveis	
M.6	V	Aplicação dos superávits financeiros no próprio Município. Os menores custos operacionais e enxugamento de custos vão proporcionar maior rentabilidade garantindo capacidade de endividamento e de investimento	
M.7	D	Pagamento de indenização à Corsan.	
M.8	D	Tempo necessário para a contratação de pessoal por concurso público, a capacitação, a estruturação e a organização da autarquia municipal.	
M.9	D	Elevados volumes de recursos para investimentos em obras de saneamento básico.	
M.10	D	Falta de conhecimento técnico sobre a atividade relacionada aos SAA e SES	
M.11	D	A premência de evitar/diminuir o impacto ao meio ambiente causado pelo lançamento de esgotos nos arroios Moinho e Espinho.	

Vantagens e desvantagens do modelo de gestão pública associada através de Contrato de Programa entre o município de Ijuí e a CORSAN.

C.1	V	Experiência na prestação dos serviços de A + E	
C.2	V	Inexistência de indenização, considerando que o Município não pode arcar de imediato com os valores a indenizar.	
C.3	D	Referente as cláusulas constantes no Contrato de Programa: Exequibilidade somente será mantida se houver capacidade e forte fiscalização/regulação do Município. A Agergs tem interesses que a gestão permaneça com a Corsan (histórico, TAC entre MP, Corsan, Agergs que elevou tarifa para população beneficiada com tarifa social. No âmbito do Estado do RS, entre 2004 e 2009, mais de 300.000 famílias perderam o benefício da tarifa social. Acordo processo 00102786184, 03/12/2003).	
C.4	D	Contrato de Programa: Havendo incertezas quanto ao cumprimento contratual, uma retomada dos serviços pelo Município será possível.	
C.5	D	Atraso de obras de pavimentação em vias da cidade (serviços)	
C.6	D	Existem obras municipais licitadas que estão aguardando as obras da Corsan, para serem iniciadas	
C.7	D	Elevadas remunerações aos quadros de servidores da Corsan e dimensionamento do quadro de servidores pelo mínimo.	
C.8	D	Elevada estrutura dos custos operacionais	
C.9	D	Contratação de empresas terceirizadas sem compromisso para com a qualidade na prestação dos serviços a valores elevados (locação de veículos, etc)	
C.10	D	Baixa confiabilidade na Corsan quanto ao cumprimento dos valores e cláusulas a acordar no contrato de programa, relacionadas aos investimentos e melhorias operacionais.	
C.11	D	Baixa capacidade de planejamento na aplicação de recursos financeiros (projetos com problemas, logística deficiente, fragmentação, tempos diferentes da capacidade de operação (ETE pronta sem capacidade de coleta de esgoto, significa nenhuma capacidade de amortização financeira)	
C.12	D	Elevado valor a ser acrescido na conta dos usuários da Corsan que efetuarem a ligação de esgotos à rede.	
C.13	D	O Município estará contratualmente obrigado a empreender junto aos cidadãos usuários a ligação de esgoto. Poderá haver responsabilização judicial ao Município ou comprometimento da imagem da administração municipal perante o cidadão, apesar de sua concordância moral. A Corsan não permite diferenciação na estrutura tarifária.	
C.14	D	Proposta do Contrato de Programa aquém das vontades do poder executivo (representante da sociedade)	

Da rescisão contratual e reversão de bens – Contrato firmado em 1990 (prazo 20 anos)

Cláusula décima sexta – Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior a rescisão só se efetivará com a consequente entrega ao CONCEDENTE (Município) de toas as instalações, móveis e utensílios relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, depois que a CONCESSIONÁRIA for indenizada integralmente do valor total dos investimentos por ela realizados, inclusive os bens imóveis, devidamente depreciados e corrigidos monetariamente, na data de rescisão, de acordo com a legislação vigente ou mediante acordo entre as partes.

AVALIAÇÃO ATIVOS E
RECEITAS LÍQUIDAS
ÚLTIMOS 20 ANOS
(depreciados e corrigidos)

NOVO REGRAMENTO PREVISTO NA LEI
11.445/2007

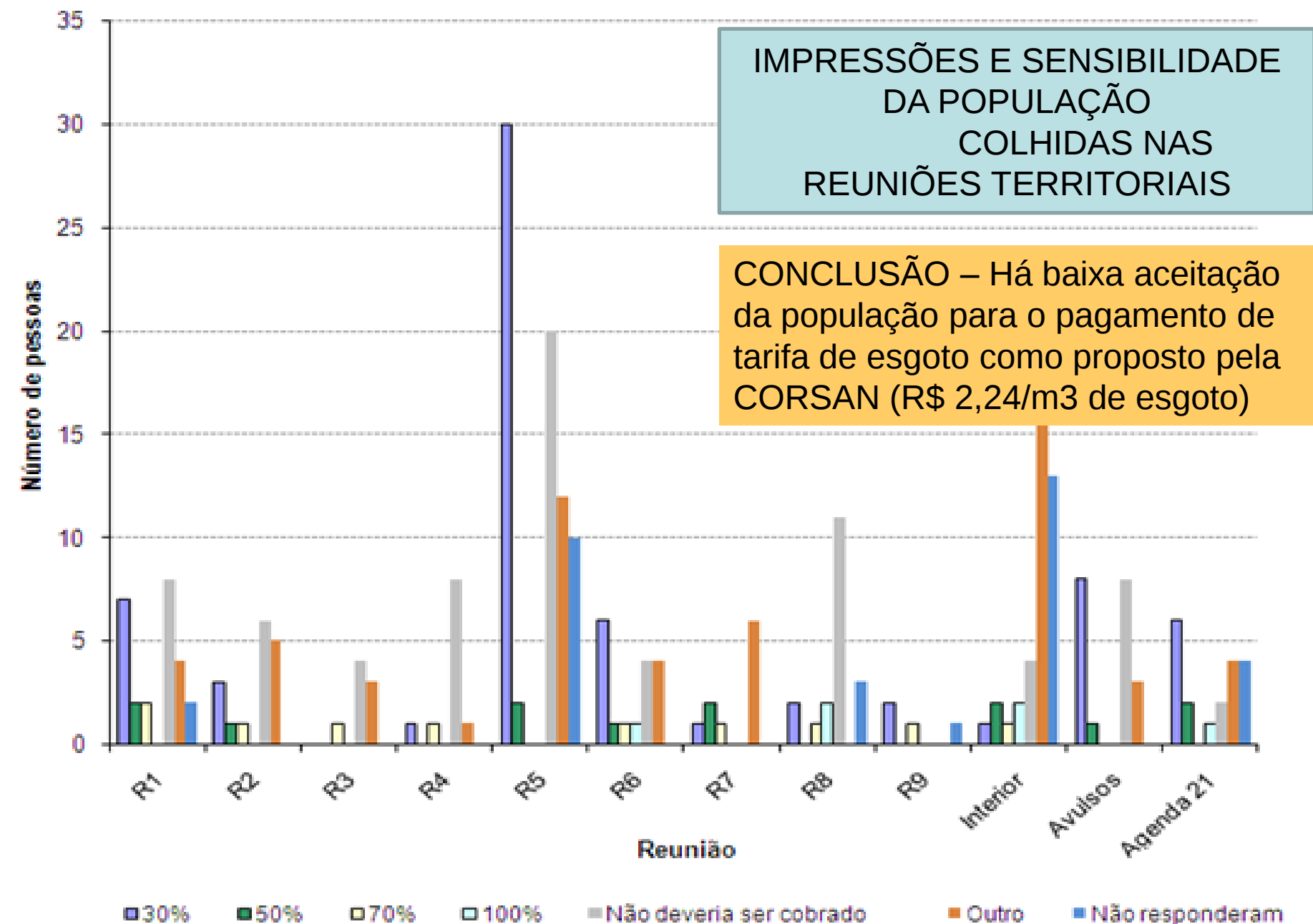
AVALIAÇÃO JURÍDICA DA MATÉRIA

INTERESSE PÚBLICO

ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

VIGENTE ATÉ 07/04/2010

e. Quanto você estaria disposto a contribuir para o serviço de esgotamento sanitário em relação ao valor pago pelo consumo de água em sua residência/empresa:



JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

- O DIREITO DAS CIDADES EM FAZER SANEAMENTO E SEU DEVER CONSTITUCIONAL – O MUNICÍPIO É TITULAR DESTES SERVIÇOS;
- A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM EMPREENDER O SANEAMENTO BÁSICO COMO POLÍTICA DE ESTADO DE LONGO ALCANCE;
- ATRAVÉS DA LEI 11.445/2007, REESTABELECE O PACTO FEDERATIVO NA ÁREA DO SANEAMENTO BÁSICO;
- GARANTIR A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E CULTURAL/EDUCACIONAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Citamos como responsabilidades de uma autarquia municipal na área do saneamento básico, os seguintes propósitos:

- atividade de regulação – plena ou complementar;
- atividades de fiscalização;
- atividades relacionadas à viabilização do controle social, planejamento, organização de demandas e sua negociação;
- atividades de prestação dos serviços e execução de obras nas áreas do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e disposição de resíduos sólidos, drenagem pluvial, integrados ou não.

No caso de a decisão do município recair sobre a alternativa de firmar contrato de programa com a Corsan, a Comissão Municipal designada pelo Decreto Municipal nº 4.306/2009, recomenda que a fiscalização do contrato seja permanente e recaia sobre o município, para a qual será necessária uma equipe técnica para execução de tais tarefas.

ALGUMAS RAZÕES PARA CRIAR UMA AUTARQUIA MUNICIPAL PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO



Acompanhar as ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico

Dedicar total empenho na obtenção de recursos onerosos ou não onerosos para atingir o objetivo de universalização dos serviços de esgotamento sanitário no prazo de (dez) anos

Aferir o cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços

Regulamentar e Fiscalizar a prestação do serviço

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais

Exigir ligação esgoto

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

Exigir ou promover a adequação da infraestrutura dos loteamentos não autorizados ou irregulares e das áreas de assentamentos informais às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema

Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços e a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços

JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

OUTRAS RAZÕES:

- Inadimplência histórica da Corsan para com o Município;
- Previsão de evasão de receitas (R\$ 247.234.980,33) (DOS CIDADÃOS DE IJUI PARA O CAIXA ÚNICO DO ESTADO) no período de 2010 a 2040;
- Tarifas elevadas de água;
- Tarifas de esgoto a serem cobradas (+ 70% PB R\$ 3,20/m³ = R\$ 2,24/m³);
- Regulação distante do prestador dos serviços;
- Prestador de serviços sob responsabilidade de outro ente estatal, com outras diretrizes políticas, muitas destas, sem observar as realidades nos municípios;
- Maior autonomia de gestão, tomada de decisão, responsabilidade;
- Garantia de compatibilização de obras de ampliação do SES com a expansão proposta no Plano Diretor ou tendência de crescimento da cidade;
- Instalar inteligência para planejar e prestar serviços de saneamento básico de responsabilidade constitucional;
- Autonomia e soberania na busca de recursos não onerosos ou onerosos, devido à capacidade de endividamento e pagamento a ser adquirida pelo município.
- Cumprir recomendações do Decreto 7217 que regulamenta a Lei 11.445/07.

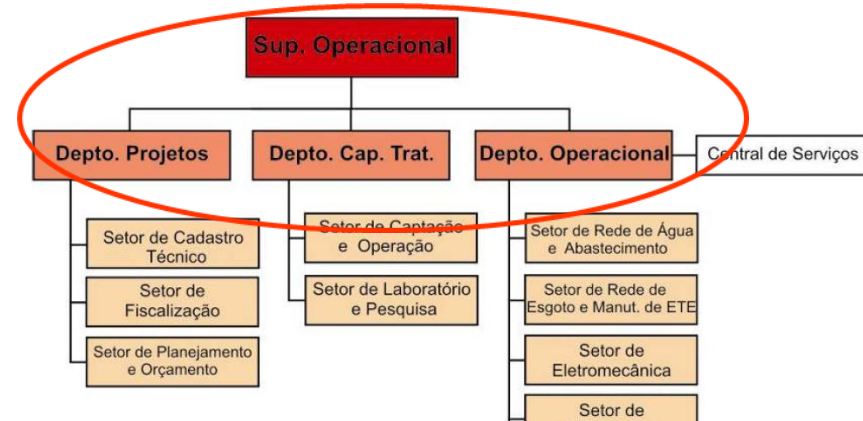
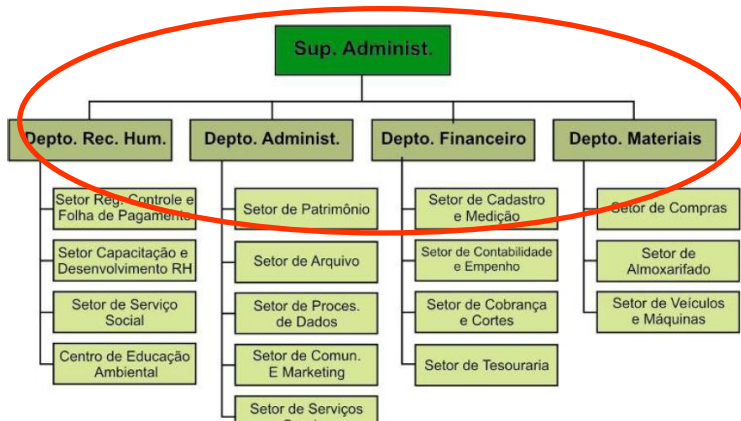
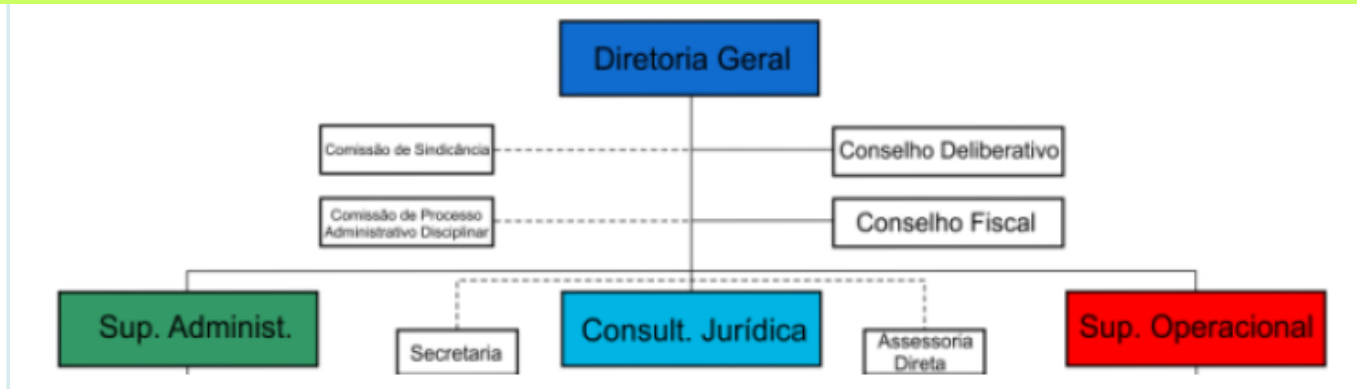
JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Inadimplência histórica da Corsan para com os SES no município
Previsão de evasão de receitas estimadas em um resultado líquido de R\$ 247.234.980,33, no período de 2010 a 2040. Migração de recursos pagos pelos usuários para o caixa único do Estado ou para os acionistas (públicos ou privados*) *No caso de abertura de capital como o fizeram a Sabesp, Copasa, Sanepar.
Tarifas de esgoto a serem cobradas quando da implantação do SES (70% do Preço Básico R\$ 3,20/m ³ = R\$ 2,24/m ³ de esgoto)
A regulação dos serviços deveria ficar próxima do usuário e do município
A Corsan como prestador de serviços está sob responsabilidade de outro ente estatal, com outras diretrizes políticas, muitas destas, sem observar a realidade local e regional, assim como, de forma isolada e fragmentada.
O município passará a ter maior autonomia de gestão, de tomada de decisão, também mais responsabilidade na implantação da infraestrutura de saneamento básico
Através de uma autarquia municipal, será possível instalar uma inteligência local para planejar e prestar serviços de saneamento básico de responsabilidade constitucional
Com o tempo, o município não mais ficará refém do pagamento de valores indenizatórios decorrentes dos ativos permanentes não amortizados.
O município terá autonomia e soberania na busca de recursos não onerosos ou onerosos, devido à capacidade de endividamento e pagamento decorrentes dos superávits provenientes da cobrança pela prestação dos SAA e SES
O município poderá cumprir as recomendações do Decreto 7217 que regulamenta a Lei 11.445/2007
Através de uma autarquia municipal, o município poderá operar os SES, cuja infraestrutura de recursos humanos, equipamentos e materiais precisará ser construída.
Independente de quem venha governar a cidade no futuro, o município terá que compartilhar o ônus de fiscalizar e atuar complementarmente ou operar o SAA e SES e o bônus de realizar obras e melhorar a infraestrutura estratégica para o crescimento do município e o bem estar da população.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA CONSTITUIÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL PARA SAA E SES

Relação de entidades de apoio	UFRGS (Logística e capacitação); UNIJUI (Laboratório); Assemae (operadores públicos municipais – Sanasa/Campinas; DMAE/Porto Alegre; Comusa/Novo Hamburgo; Semaes/São Leopoldo; Samae/Caxias do Sul)
Cadastro de profissionais atuantes na área	Engenheiros Químicos; Engenheiros Mecânicos e Eletricista; Engenheiros Civis... Profissionais aposentados, visando a contratação temporária até a realização de concurso público para preenchimento do quadro de pessoal.
Prospectar e definir oportunidades/necessidades de capacitação de recursos humanos	
Organizar e preparar a legislação aplicada	Regulamentos, Plano de Cargos e Salários (uniformização com o DEMEI), Descrição das atividades dos cargos, Procedimentos, etc... Convênio com o DEMEI para utilização do cadastro de usuários e garantia para efetivação de leitura e emissão das contas de água.
Organograma	DAEB/ Bagé (enxuto)
Número básico de servidores públicos municipais	45 a 60
Insumos básicos para garantia operacional dos SAA	Produtos químicos (Flúor, Cloro, Sulfato de Alumínio, Auxiliar de Floculação, carvão ativado); (endereços); Materiais para conservação de redes de distribuição de água e adutoras (endereços...)
Contratos terceirização dos serviços de apoio às atividades de saneamento básico	Vigilância; Limpeza/Jardinagem; Corte/Ligação; Repavimentação;
Espaço físico e localização administrativa	

FORMATAÇÃO DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SAA e SES (RSU, DRENAGEM)



Recomenda-se quando da constituição da Autarquia Municipal o preenchimento de cargos estratégicos para conhecer os serviços inerentes ao SAA e SES

Considerando que...

- SEGUNDO O CONTRATO VIGENTE FIRMADO EM 1990, A CORSAN EXIGE PAGAMENTO PRÉVIO DE INDENIZAÇÃO;
- O NOVO MODELO DE CONTRATO DE PROGRAMA TAMBÉM EXIGE PAGAMENTO PARA INDENIZAÇÃO DOS ATIVOS PERMANENTES;
- OS CONTRATOS DE PROGRAMA PROPOSTOS PELA CORSAN, SIGNIFICAM NA REALIDADE UMA ADESÃO AO MODELO DE GOVERNAR DA CORSAN;
- CONSIDERANDO QUE OS MUNICÍPIOS SÃO CONSTITUCIONALMENTE RESPONSÁVEIS PELA DEFINIÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

Sugere-se um novo modelo de gestão na qual o município desempenha suas responsabilidades constitucionais

CRIA-SE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL - DEMASI

AUTARQUIA MUNICIPAL - DEMASI

PLANEJA,
FISCALIZA,
VIABILIZA O CONTROLE SOCIAL,
PRESTA CONTAS, ATENDIMENTO
AO USUÁRIO,
APROVA PROJETOS,
ARRECADA – GESTÃO COMERCIAL
E FINANCEIRA

EXECUTA E PRESTA SERVIÇOS SAA
E SES – NO FUTURO

RESULTADOS ESPERADOS:

- GESTÃO SERÁ PÚBLICA
- EFICIÊNCIA E QUALIDADE
- INVESTIMENTOS E MELHORIA NA INFRAESTRUTURA
- MENOS CUSTOS PARA POPULAÇÃO
- A RECEITA PERMANECERÁ NO ÂMBITO MUNICIPAL
- NOVO ARRANJO INSTITUCIONAL

AUDITORIA ATIVOS VISANDO
PAGAMENTO INDENIZAÇÃO
DEVIDA

CONTRATO DE PROGRAMA COM A
CORSAN – AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA
OPERAÇÃO ETA E SERVIÇOS
APOIO OPERACIONAL POR
TEMPO LIMITADO

CONTRATO DE PROGRAMA COM A
CORSAN – AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA PERMITIR
PERMANÊNCIA SERVIDORES
CORSAN NO MUNICÍPIO

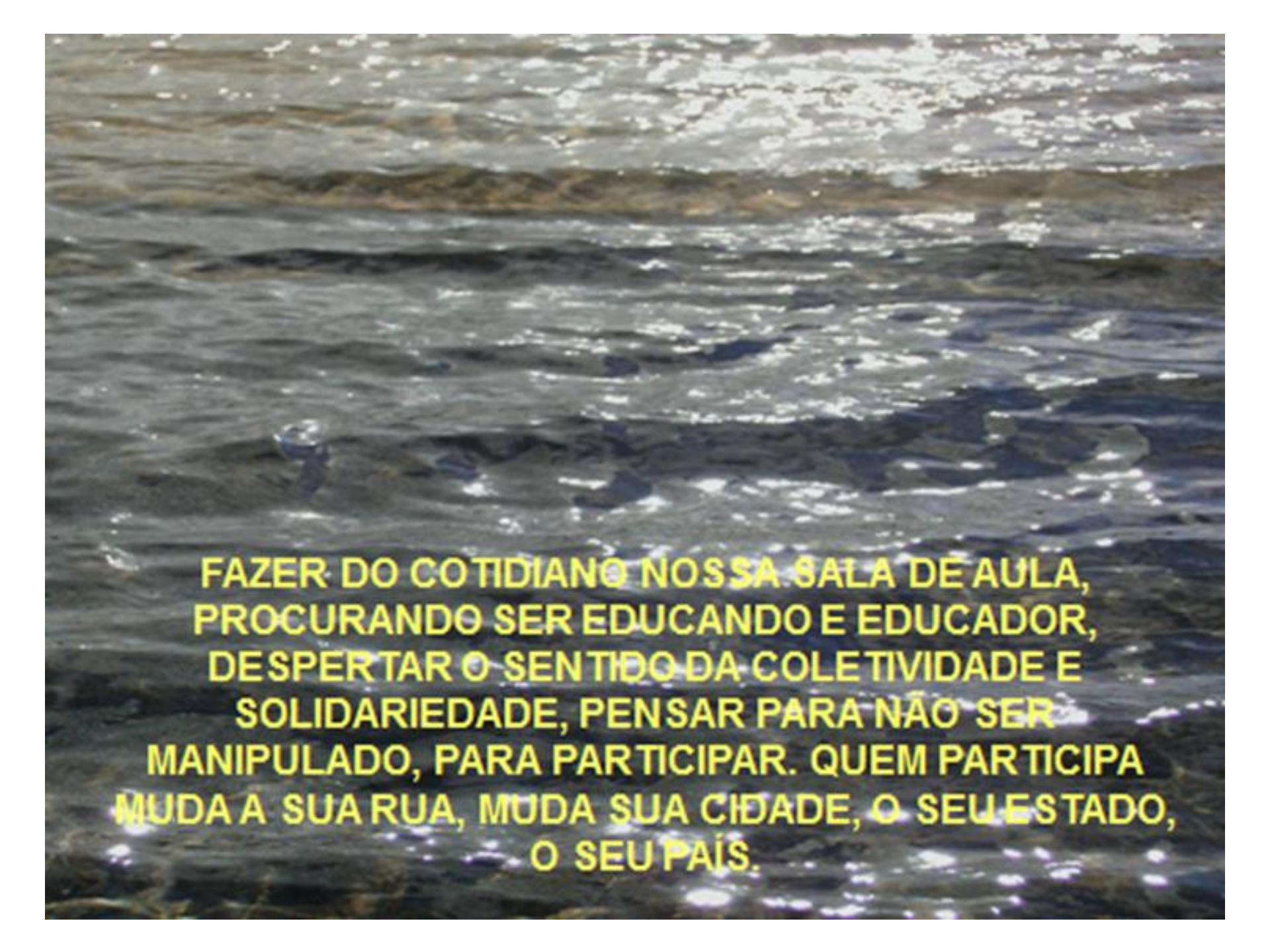
CONTRATO DE PROGRAMA COM A
CORSAN – AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA CONCLUIR
CONTRATO DE OBRAS LICITADAS

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 75, DE 02 DE JULHO DE 2009

Estabelece orientações relativas à Política de Saneamento Básico e ao conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico.

Art. 2º. O Titular dos Serviços, por meio de legislação específica, deve estabelecer a respectiva Política de Básico, que deve contemplar:

- I. a definição da forma como serão prestados os serviços, se diretamente ou por delegação, e as condições a serem observadas nos contratos, em particular a definição de critérios de qualidade e o estabelecimento de metas de atendimento;
- II. a definição das normas de regulação, incluindo a designação do ente responsável pela regulação e fiscalização, bem como os meios e procedimentos para sua atuação;
- III. os parâmetros, as condições e responsabilidades para a garantia do atendimento essencial para a promoção da saúde pública;
- IV. a garantia de condições de acesso a toda a população à água em quantidade e qualidade que assegure a proteção à saúde, observadas as normas relativas à qualidade da água para o consumo humano, bem como a legislação ambiental e a de recursos hídricos;
- V. a fixação dos direitos e deveres dos usuários, observadas a legislação nacional, em particular a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e o Decreto nº 5.440 de 04 de maio de 2005;
- VI. a criação do Fundo de Universalização estabelecendo fontes de recursos, destinação e forma de administração, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 11.445/2007;
- VII. os procedimentos para a avaliação sistemática da efetividade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, que incluam indicadores para aferir o cumprimento das metas;
- VIII. o estabelecimento dos instrumentos e mecanismos de participação e controle social na gestão da política de saneamento básico, ou seja, nas atividades de planejamento e regulação, fiscalização dos serviços na forma de conselhos das cidades ou similar, com caráter deliberativo;
- IX. o estabelecimento do sistema de informações sobre os serviços articulado ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
- X. o estabelecimento de mecanismos de cooperação com outros entes federados para implantação dos serviços de saneamento; e
- XI. os mecanismos capazes de promover a integração da Política de Saneamento Básico com as políticas de saúde, de meio ambiente, de recursos hídricos, de desenvolvimento urbano, de habitação e as demais que lhe sejam correlatas.



**FAZER DO COTIDIANO NOSSA SALA DE AULA,
PROCURANDO SER EDUCANDO E EDUCADOR,
DESPERTAR O SENTIDO DA COLETIVIDADE E
SOLIDARIEDADE, PENSAR PARA NÃO SER
MANIPULADO, PARA PARTICIPAR. QUEM PARTICIPA
MUDA A SUA RUA, MUDA SUA CIDADE, O SEU ESTADO,
O SEU PAÍS.**

Envie sua contribuição, opinião.

Maiores informações:

Site: www.ijui.rs.gov.br

Email: saneamento.ijui@gmail.com

Fone: 3332 9248 / 3332 9384

combater a pobreza



***“A pobreza é um estado final, não um estado inicial de um paradigma econômico, que destrói os sistemas ecológicos e sociais que mantém a vida, a saúde e a sustentabilidade do planeta e da gente. A pobreza econômica é somente uma das formas de pobreza. A pobreza de não querer fazer, de não saber fazer, a pobreza cultural, a pobreza social, a pobreza ética, a pobreza ecológica, a pobreza espiritual a pobreza que representa a indiferença por que nos dizem que não dá, são outras formas de pobreza com maior prevalência.*”**



Dieter Wartchow

Prof. Adjunto IPH/UFRGS

Saneamento - Meio Ambiente - Proteção Climática
Desenvolvimento Sustentável - Tecnologias Limpas

Telefone: 0XX 51 3308.7108 • Celular: 0XX 51 8117.0165

e-mail IPH: dieterw@iph.ufrgs.br • e-mail pessoal: dieterw@portoweb.com.br

Av. Bento Gonçalves, 9500 • CEP 91501-970 • Caixa Postal 15029 • Porto Alegre/RS • Brasil

dieterw@iph.ufrgs.br
OBRIGADO